CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social 13.201.473/0001-07
ENTRE RIOS DO OESTE - PR
Rua: Tocantins, nº 600
Fone: (045) 3257-1268

RESOLUÇÃO N.º 41/ 2026

Súmula: Altera a Seção VI da Regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, no município de Entre Rios do Oeste – PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.651/2026, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 3.479, de 29 de abril de 2025 e,

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são entendidos como de provisão suplementar e provisória que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo prestados a indivíduos e famílias que se encontram em insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS 213, de 28 de outubro de 2025 que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009 que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.651/2026 que dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS nº

24, de 08 de julho de 2026 que Regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, no município de Entre Rios do Oeste – PR.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.694/2026 que altera dispositivos da Lei nº 3.651 de 01 de julho de 2026 que Dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná e dá outras providencias;

RESOLVE:

Art. 1 ° Aprovar a alteração dos artigos da seção VI da regulamentação de critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Entre Rios do Oeste, que passam a vigorar da seguinte forma:

Seção VI
BENEFÍCIO EVENTUAL CALAMIDADE PÚBLICA E/OU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art.47 O benefício eventual Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência Reconhecida como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias/endemias/pandemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade. Visa atender as famílias e/ou indivíduos atingidos por situações de calamidade pública e/ou situação de emergência.

Art.48 (...)

Art. 49 O pagamento do benefício eventual Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência será pago no valor correspondente à nota fiscal apresentada pelo individuo/família, sendo o valor máximo do pagamento de até 02 (dois) salários mínimos por indivíduo/família.

§1º (...)

§2º (...)

Art.50 ~~Só é considerado estado de calamidade pública e/ou situação de emergência, quando houver publicação de decreto municipal em diário oficial do município.~~ (revogado)

Art.51 Para acessar o benefício eventual Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência a família e/ou indivíduo deverá atender aos critérios previstos no artigo 5º da Resolução nº 24/2026.

Art. 52 (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

Art.53 (...)

Art. 54 (...)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas disposições contrárias.

Entre Rios do Oeste, 28 de outubro de 2026.

Marla Letícia Back Frantz
Presidente do CMAS